



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER Nº 006/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/2023 – PL nº 010/2023

Relator: Moisés Antônio Leite.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do sr. Vereador Almir Robertto, que altera a Lei Municipal nº 2.187/2.023, para o fim de correção do erro material constante na denominação do Bairro Santa Isabel.

O PL foi escrito em 4 (quatro) artigos: o primeiro trata do objeto da lei, o segundo das alterações no inciso II do art. 2º e no art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 2187/2023; o terceiro retifica o Anexo I daquele mesmo diploma normativo, substituindo o termo “Santa Clara” por “Santa Isabel”; e o último artigo aduz a vigência da lei, com efeitos retroativos a 15 de março de 2023, data em que entrou em vigor a LM 2187.

É o breve relato.

### 2 – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 78, I, “a” do RICME, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se manifestar sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

No que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, a propositura atende aos requisitos de admissibilidade.

Nesse sentido, o PL trata-se, da denominação do Bairro Santa Isabel, o qual constou na Lei Municipal 2.187/2.023, erroneamente, como “Bairro Santa Clara”.

M



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse passo, o PL em questão se presta única e exclusivamente para retificação desse equívoco. Ademais, também será feita a correção no Anexo I da Lei Municipal 2.187/2.023.

Sendo assim, tudo o que já foi dito no Parecer-CCJR nº 002/2023 pode aqui ser repetido, de modo que a propositura é perfeitamente admissível e possui boa técnica legislativa.

## 3 – VOTO

Meu entendimento é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 4 de abril de 2023.

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Relator – PSD

Voto do Relator apresentado na 5ª Reunião Ordinária em 2023, realizada de modo presencial no dia 04/04/2023, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.